CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

FLS Nº 2

CONTINUAÇÃO AO PROJETO LEI Nº 48/62

ARTIGO 3º)- O imóvel referido nesta Lei é para o fim único e exclusivo de nêle ser contruido o prédio para funcionamento do GINÁSIO ESTADUAL DE BARUERI.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1.962.

Wagih Sales Nemer

A Comissão de Justiça e Redação.
Em 22/ outubro /1962
Presidente

APROVADO EM 1.a DISC.

Aprovado em 1ª discussão

APROVADO EM 2.a DISC.

Aprovado em 2ª discussão
ao Sr. Prefeito para sanccionar e
promulgar.

12/11/62

PROJETO DE LEI Nº 48/62 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica desencorporado da classe de bens do uso comum do povo e transferido para a classe de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barueri, o imóvel com a metragem de dois mil metros quadrados, localizado no plano de loteamento denominado "JARDIM DOS CAMARGOS" no Distrito da Sede, dêste Município, cuja as confrontações são enumeradas no artigo seguinte:-

ARTIGO 2º)- Começam as divisas do imóvel referido no artigo anterior, no ponto situado em coincidência com o alinhamento da Rua "T" do "Jardim dos Camargos" e a divisa de Izabel de Camargo Assad; daí seguem as divisas pelo alinhamento da Rua "T" numa distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros (71,50) daí descreve uma curva com catorze metros (14) de desenvolvimento e raio de oito (8) metros até encontrar o alinhamento da Rua "U" do mesmo loteamento; daí segue por êste alinhamento numa distância de cento e vinte oito metros (128) até o ponto em que êsse alinhamento coincide com a divisa do loteamento denominado "Vila Barros" e o alinhamento da rua existente da mesma Vila; daí segue por esta divisa confrontando com a Vila Barros numa distância de sessenta e quatro metros (64) até encontrar as divisas de Antônio Chaluppe e outros; daí segue por estas divisas numa distância de vinte e um metros (21) até encontrar as divisas de Izabel de Camargo Assad; daí segue por estas divisas numa distância de cento e trinta metros e setenta centímetros (130,70) até o ponto onde iniciaram e terminam as divisas do terreno, objeto desta Lei, circunscrevendo uma área de dois mil metros quadrados.

ARTIGO 3º)- O imóvel referido no artigo 1º e 2º desta Lei é para o fim único e exclusivo de nêle ser construido o prédio para funcionamento do GINÁSIO ESTADUAL DE BARUERI.

SEGUE NA FOLHA Nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 48/62 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.962.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica desencorporado da classe de bens do uso comum do povo e transferido para a classe de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barueri, o imóvel com a metragem de deis mil metros quadrados, localizado no plano de loteamento denominado "JARDIM DOS CAMARGOS" no Distrito da Sede, dêste Município, cuja as confrontações são enumeradas no artigo seguinte:-

ARTIGO 2º)- Começam as divisas do imóvel referido no artigo anterior, no ponto situado em coincidência com o alinhamento da Rua "T" do "Jardim dos Camargos" e a divisa de Izabel de Camargo Assad; daí seguem as divisas pelo alinhamento da Rua "T" numa distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros (71,50 daí descreve uma curva com catorze metros (14) de desenvolvimento e raio de oito (8) metros até encontrar o alinhamento da Rua "U" do mesmo loteamento; daí segue por êste alinhamento numa distância de cento e vinte oito metros (128) até o ponto em que êsse alinhamento coincide com a divisa do loteamento denominado "Vila Barros" e o alinhamento da rua existente da mesma Vila; daí segue por esta divisa confrontando com a Vila Barros numa distância de sessenta e quatro metros (64) até encontrar as divisas de Antônio Chaluppe e outros; daí segue por estas divisas numa distância de vinte e um metros (21) até encontrar as divisas de Izabel de Camargo Assad; daí segue por estas divisas numa distância de cento e trinta metros e setenta centímetros (130,70) até o ponto onde iniciaram e terminam as divisas do terreno, objeto desta Lei, circunscrevendo uma área de deis mil metros quadrados.

ARTIGO 3º)- O imóvel referido no artigo 1º e 2º desta Lei é para o fim único e exclusivo de nêle ser construido o prédio para funcionamento do GINÁSIO ESTADUAL DE BARUERI.

SEGUE NA FOLHA Nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

FOLHAS Nº 2

CONTINUAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 48/62 DE 12/11/62.

ARTIGO 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asx disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 12 de NOVEMBRO DE 1.962

ASS. WAGIH SALES NEMER

APROVADO EM 1a DISC.
5/11/62

APROVADO EM 2a DISC.
12/11/62

Ao Sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 13 de novembro de 1962

Presidente